



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2023

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento de multas por infração de trânsito.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o artigo 4º ao Projeto:

Art. 4º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 281-A.

Parágrafo único. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá disponibilizar ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de apresentar a devesa prévia de que trata o caput por meio eletrônico, sob pena de arquivamento do auto de infração.”(NR)

“Art.

285.

.....

§ 7º O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá disponibilizar ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de interpor o recurso de que trata o caput por meio eletrônico, sob pena de cancelamento da penalidade aplicada e dos efeitos gerados e de arquivamento dos respectivos registros.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente

Apresentação: 06/12/2023 18:52:58.710 - CVT
EMC-A 3 CVT => PL 3501/2023

EMC-A n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235162407500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 3 5 1 6 2 4 0 7 5 0 0 *